



Câmara Municipal de Mariana

Gabinete do Vereador Cristiano Vilas Boas
Rua Wenceslau Bráz - 481 - Centro - Mariana - MG
E-mail: vereadorcristiano@gmail.com

Câmara Municipal de Mariana
Proposto sob nº 54
01/06/17/JG-50
Patricia Gomes

PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 54 /2017

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS EM DIVULGAR EM LOCAL VISÍVEL QUANDO NÃO ACEITAR O PAGAMENTO EM CARTÕES DE DÉBITO/CRÉDITO OU CARTÃO ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Art. 1º Ficam os estabelecimentos que não aceitem cartões de débito, crédito ou cartão alimentação/refeição obrigados a divulgar, em local visível, informações a respeito da não aceitação dessas formas de pagamento.

§ 1º A obrigatoriedade a que se refere o "caput" deste artigo abrange todos os estabelecimentos que realizam relações de consumo no município de Mariana.

§ 2º Nos casos em que os estabelecimentos não aceitem todas as bandeiras de pagamento, as que não são aceitas deverão ser explicitadas em local visível.

Art. 2º Em caso de descumprimento do disposto nesta lei, o estabelecimento será intimado para a devida regularização no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da lavratura do respectivo auto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não atendida a intimação de que trata o "caput" deste artigo, será imposta multa no valor de 10 UPM (Unidade Padrão Municipal)

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 21 / 08 / 2017

Presidente Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE MARIANA
APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 14 / 08 / 2017

Presidente Secretário